



C.M.V.
Proc. Nº 3651/15
Fls. 01
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 05 de agosto de 2015.

Senhores Vereadores.

Passamos às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº 06/2015, que "Altera a Resolução nº 03/2013, fixando o percentual mínimo de cargos em comissão da Câmara Municipal de Valinhos a serem preenchidos por servidores efetivos, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto visando corrigir uma omissão na legislação da Câmara de Valinhos na ausência de edição de resolução estabelecendo um percentual mínimo dos cargos em comissão dos quadros de servidores da Câmara Municipal de Valinhos a serem preenchidos por servidores efetivos.

A necessidade da fixação em lei de percentual mínimo de funções de cargos em comissão na estrutura administrativa dos Poderes Públicos a serem ocupados por servidores efetivos decorre da Emenda Constitucional nº 21, de 14.02.2006, que, reproduzindo o art. 37, V, da Constituição Federal (com a redação dada pela EC nº 19/1998) deu a seguinte redação ao art. 115, V, da Constituição Estadual:

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)



C.M.V.
Proc. Nº 3651/15
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A regra dos cargos em comissão é a transitoriedade, porém a emenda nº 19/98 ao alterar o inciso V do art. 37 da Constituição Federal tentou fixar balizas, determinando que um percentual mínimo dos cargos em comissão fosse ocupado por servidores concursados.

Cumprе salientar que o art. 115, V da Constituição Estadual institui o princípio constitucional de acessibilidade aos cargos de direção superior da administração aos servidores públicos efetivos.

Os cargos públicos têm de restar acessíveis a todos aqueles que, possuidores da qualificação profissional exigida, também se mostrem merecedores de ocupá-los, após vencerem a corrida de obstáculos de um concurso sério, transparente e aberto a todos, fenômeno com o qual a Democracia não pode transigir.

A propósito, já decidiu o Supremo tribunal Federal que:

“Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse *non facere* ou *non praestare*, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público.” (STF. ADIn 1.439-DF, Rel Min. Celso de Mello, DJ 30.50.2003)

A ausência de iniciativa por parte da Câmara Municipal em dar início ao processo legislativo, estabelecendo percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores públicos efetivos na estrutura administrativa da Câmara, indica de modo claro a prevalência da omissão legislativa, levando-nos a concluir que sem a intervenção jurisdicional, como o reconhecimento da inconstitucionalidade por omissão, a lacuna infraconstitucional não encontrará solução.

O poder executivo tratou do assunto através da criação da Lei Municipal nº 4.395 de 29 de dezembro de 2008, artigo 11, estabelecendo o percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, a seu quadro de servidores.

O projeto de origem do Prefeito da época, que deu origem a lei acima citada, foi apresentado em 09/12/2008 por meio da Mensagem nº 108/08, e na terceira sessão extraordinária realizada em 18/12/2008, restou aprovado com 06 votos favoráveis e 03 votos contrários por esta Casa de Leis.

Contudo o poder Legislativo carece de tal regramento.

Esperando contar com o apoio de todos, apresentamos nossos antecipados agradecimentos.


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário


Cesar Rocha Andrade da Silva
2º Secretário



C.M.V.
Proc. Nº 3651/15
Fls. 04
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 3651/2015

Data: 13/08/2015

Projeto de Resolução n.º 6/2015

Autoria: Mesa Diretora 2015/2016

Do P. Res. nº/2015

Assunto: Altera a Resolução n.º 03/13, que fixa o percentual mínimo de cargos em comissão da Câmara de Valinhos, a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências.

Resolução nº

“Altera a Resolução nº 03/2013, fixando o percentual mínimo de cargos em comissão da Câmara Municipal de Valinhos, a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências.”

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Resolução nº/2015, aprovado em sessão realizada aos de 2015,

Resolve:

Art. 1º. Altera a resolução nº 03/2013, de 16 de abril de 2013 acrescentando os parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 29. ...

...

§ 3º O percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total dos cargos públicos de provimento em comissão, exceto os cargos de Assessores de



C.M.V.
Proc. Nº 3651/15
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereadores, da Câmara Municipal de Valinhos será preenchido por servidores efetivos.

§ 4º A nomeação do servidor efetivo aos cargos públicos em comissão será feita através de Portaria da Presidência, levando-se em conta o tempo de serviço, formação de aperfeiçoamento, compatibilidade e experiência profissional para o cargo.

§ 5º Na aplicação do percentual fixado no parágrafo terceiro, o décimo igual ou inferior a cinco não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


Cesar Rocha Andrade da Silva
2º Secretário